LEI Nº 495 de 18 de Agosto de 1997.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU .

Art. 2º - Para pagamento efetuado até dia 31.12 do ano em curso, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Os pagamentos que foram efetuados sem o desconto, os mesmos serão beneficiados com a restituição no pagamento do Imposto do próximo ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 18 de Agosto de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.